



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Os arts. 10, 30 e 60 da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]”

I - Unidade de Administração Direta:

[...]

d) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1.1 - Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social;
- 1.2 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- 1.3 - Diretoria de Proteção Social Básica;
- 1.4 - Diretoria de Proteção Social Especial.

[...]

11. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade:

- 11.1 - Diretoria de Direitos Humanos;
- 11.2 - Coordenadoria de Direitos Humanos.

[...]”

“**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I** - Diretoria de Gestão Financeira do Sistema Único de Assistência Social;
- II** - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- III** - Diretoria de Proteção Social Básica;
- IV** - Diretoria de Proteção Social Especial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]"

Art. 60 Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma Secretaria Extraordinária, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

[...]" (NR)

Art. 2º Fica incluído o Capítulo XI, no Título VI e os arts. 49-A e 49-B, na Lei nº 4.638/2018, conforme segue:

“TÍTULO VI

[...]

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES
COM A COMUNIDADE

Art. 49-A. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade é o órgão ao qual incumbe desenvolver políticas públicas em defesa dos Direitos da Cidadania, promoção, articulação e gestão transversal das políticas de direitos humanos, bem como a implementação de ações para a ampliação comunitária e social com diversas instâncias comunitárias, fortalecendo o vínculo entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Iguaçuense, promovendo a educação política em direitos humanos e cidadania, haja vista a relevância da formação de uma cidadania ativa e consciente, voltada para a superação de quadro de violações de direitos humanos, ainda existentes na nossa sociedade, tais como: menos desigualdades, paz e justiça, educação de qualidade e boa saúde; garantia dos direitos a todas as pessoas que estejam sofrendo violação de seus direitos, com ações específicas à população em situação de vulnerabilidade promovendo ações afirmativas, articulando e promovendo políticas para as mulheres, de igualdade racial, de migrantes e de defesa dos direitos para diversidade sexual; ampliação do debate e participação popular efetivando ações do governo municipal junto aos bairros e nas diversas comunidades para que as demandas sejam executadas, respeitando as particularidades das regiões da cidade, o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 49-B. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Diretoria de Direitos Humanos;
- II - Coordenadoria de Direitos Humanos.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 26.244, de 16 de março de 2018 e 26.394, de 21 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2019.

João Miranda
Presidente

Rogério Quadros
Membro

Nanci Rafagnin Andreola
Membro